



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

TEMPO MAGIS 2023

CONTRATADA: Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, inscrita no CNPJ 33.544.370/0001-49, entidade filantrópica e benficiante, mantenedora do **COLÉGIO LOYOLA**, inscrito no CNPJ 33.544.370/0011-10, com sede na avenida do Contorno, nº 7919, bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, CEP 30.110-051.

CONTRATANTE e ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A): conforme indicação no formulário de inscrição.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Extracurriculares **Tempo Magis** que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas a seguir.

1ª CLÁUSULA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atividades extracurriculares **Tempo Magis** ao(à) aluno(a) beneficiário(a) indicado(a) no formulário de inscrição, durante o ano letivo de 2023.
- As atividades **Tempo Magis** poderão ser contratadas na periodicidade indicada no quadro a seguir:

OPÇÕES	DIAS	HORÁRIO
5x por semana	De segunda a sexta	Das 07h30min às 13h
3x por semana	Segundas, quartas e sextas	Das 07h30min às 13h
2x por semana	Terças e quintas	Das 07h30min às 13h

§1º As atividades **Tempo Magis** são ofertadas apenas para aluno(a)(s) regularmente matriculado(a)(s) na Educação Infantil (de 3 a 5 anos) e do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental I (de 6 a 8 anos) do Colégio Loyola.

§2º A prestação dos serviços de atividades extracurriculares **Tempo Magis** obedece ao Calendário Escolar, ao Regimento Escolar, ao :Proposta Pedagógica e ao “Formulário de Inscrição ao **Tempo Magis**” da CONTRATADA.

2ª CLÁUSULA – DA EXISTÊNCIA DE VAGA

Fica ajustado que a reserva de vaga solicitada pelo requerimento de inscrição está condicionada à existência de uma vaga na turma solicitada.

Parágrafo único: perderá o direito à vaga o CONTRATANTE que indicar formalmente o desligamento do aluno das atividades do **Tempo Magis** ou a transferência do(a) aluno(a) beneficiário(a) para outra instituição de ensino.



3ª CLÁUSULA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação às atividades extracurriculares **Tempo Magis**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 09 (nove) parcelas mensais iguais e consecutivas ou o valor à vista, com desconto, de acordo com o quadro a seguir:

Periodicidade	Valor Mensal	Valor à vista anual (10 % de desconto)
5x por semana	9x R\$2.018,50	R\$16.349,85
3x por semana	9x R\$1.449,00	R\$11.736,90
2x por semana	9x R\$1.120,50	R\$9.076,05

- a. Não estão inclusos os custos das atividades eventuais realizadas fora das dependências da CONTRATADA, que deverão ser arcados pelos responsáveis pelos(a)(s) alunos(a)(s) aderentes por meio de autorização por escrito e pagamento pelo CONTRATANTE.
- b. Os 10 (dez) primeiros inscritos na modalidade 5x por semana farão jus ao desconto de 10% sobre todas as mensalidades, não sendo cumulativo com valor à vista anual.
- c. O valor da primeira parcela ou da parcela única tem como vencimento a data da matrícula, e as demais parcelas têm como vencimento todo dia 10 (dez) dos meses de maio a dezembro.
- d. Os(as) alunos(as) que ingressarem após o início das atividades pagarão de forma parcial os dias restantes do mês de ingresso ou retorno. As demais parcelas deverão ser quitadas nas datas de vencimento descritas acima.
- e. O CONTRATANTE deverá pagar cada parcela do preço da atividade extracurricular **Tempo Magis** por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, sempre observando e respeitando a sequência da sua data de vencimento. O não recebimento do(s) boleto(s) bancário(s) não exime o CONTRATANTE do pagamento tempestivo da parcela, uma vez previamente conhecidas, neste contrato, a data de cada vencimento e a possibilidade de quitação ou retirada de 2ª via do boleto na Tesouraria do Colégio.
- f. Eventual abatimento, desconto ou redução no preço de qualquer parcela do curso extracurricular constituir-se-á mera liberalidade da CONTRATADA e NÃO se caracterizará como sua obrigação, novação, alteração contratual ou remissão, podendo ser cancelado a qualquer tempo e independentemente de justificativa e/ou prévio aviso.
- g. O material de Língua Inglesa será disponibilizado pelo Colégio sem custo adicional para o CONTRATANTE.



h. A alimentação do(a)(s) aluno(a)(s) beneficiário(a)(s) é de responsabilidade do CONTRATANTE e poderá ser realizada fora do Colégio, com a saída do aluno junto ao responsável, ou mediante aquisição na Cantina Alegria, para consumo na escola.

§1º Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supradescritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito: SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim.

§3º O não comparecimento do(a) aluno(a) às atividades ora contratadas não exime o CONTRATANTE do pagamento nem gera reposição de atividades, tendo em vista os custos da disponibilização do serviço.

4ª CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA prestará os serviços de atividades extracurriculares ao(à) aluno(a) beneficiário(a), regularmente inscrito, por meio de aulas de Língua Inglesa e outras matérias, monitorias, atividades esportivas, acompanhamento na realização das tarefas de casa, trabalhos escolares e demais atividades previstas no Programa Tempo Magis, em sala de aula e/ou em locais apropriados, nos horários livremente indicados e determinados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas adotadas por esta.

§1º Os serviços ora contratados são extracurriculares, prestados a toda classe ou turma de alunos, sendo, portanto, de caráter geral e coletivo, cujo quadro de atividades é de conhecimento do CONTRATANTE.

§2º NÃO estão inclusas neste contrato a prestação de serviços e as despesas de materiais não previstos neste contrato.

§3º Competem exclusivamente à CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, inclusive no que se refere à fixação de carga horária, designação dos profissionais, definição das atividades, seleção de turmas, definição de cronogramas, além de outras providências que as atividades exigirem.

5ª CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA

A contratação é anual, e os serviços serão prestados durante o período de **27/03/2023** a **15/12/2023**.





Parágrafo único: o presente contrato é válido pelo período contratado, não havendo compromisso de continuidade das atividades para o ano letivo seguinte.

6ª CLÁUSULA – DO CANCELAMENTO

O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, pelo e-mail secretariageral@loyola.g12.br, com cópia para tesouraria@loyola.g12.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que não haja cobrança da mensalidade do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a sequência da cobrança das mensalidades.

§1º Em caso de desistência formal da matrícula, por e-mail, antes do início das atividades, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE o valor pago no ato da matrícula, com retenção de 20% (vinte por cento) a título de multa contratual compensatória por suas despesas operacionais.

§2º No caso de desistência, transferência ou pedido de cancelamento da matrícula protocolado a partir do início das atividades, conforme as datas previstas no Calendário Escolar, mesmo que tenha havido apenas 1 (um) dia letivo, não haverá devolução de valores pagos, mas o dever de quitação das mensalidades vencidas e a referente ao mês da solicitação.

§3º O cancelamento da matrícula no mês de dezembro não exime o CONTRATANTE de quitar todo o valor referente ao mês de dezembro, mesmo que o aluno deixe de frequentar as atividades.

§4º A mera infrequência do(a) aluno(a) beneficiário(a) nas atividades **Tempo Magis** não caracteriza a desistência, o cancelamento ou a rescisão do presente contrato, nem desobriga o CONTRATANTE do pagamento de todas as parcelas vencidas e/ou vincendas até a formalização do cancelamento da matrícula, de acordo com as regras previstas nesta cláusula.

§5º Nos casos transferência ou cancelamento de matrícula do(a) aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

7ª CLÁUSULA – CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- a. Caso haja menos que 20 (vinte) alunos(as) matriculados(as), os serviços não serão iniciados.
- b. Os aumentos de periodicidade poderão ser solicitados na Secretaria a qualquer momento, gerando uma cobrança complementar.
- c. As reduções de periodicidade deverão ser solicitadas na Secretaria entre os dias 20 (vinte) e 30 (trinta) de cada mês, com incidência financeira no mês subsequente.

§1º A CONTRATADA se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em virtude da



1392018

Rede Jesuíta
de Educação

realização de eventos institucionais, obras de melhorias, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

§2º Será obrigatório o uso do uniforme indicado pelo Colégio.

8ª CLÁUSULA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações e penalidades aplicáveis de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e se obriga a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados, a privacidade e a proteção de todos os dados pessoais do(a) aluno(a) e do CONTRATANTE exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços ora contratada.

§1º A CONTRATADA somente poderá realizar tratamento dos dados pessoais fornecido pelo(a) aluno(a) e pelo CONTRATANTE em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados, nos limites estabelecidos no objeto do presente contrato.

§2º A CONTRATADA responsabiliza-se por comunicar ao(à) aluno(a) e ao CONTRATANTE qualquer necessidade de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados pessoais, bem como de qualquer caso de incidente de segurança, vazamento de dados ou uso inadequado dos dados pessoais decorrentes da presente prestação de serviços.

§3º A CONTRATADA compromete-se a manter o registro das operações de tratamento realizadas e a adotar boas práticas de segurança da informação.

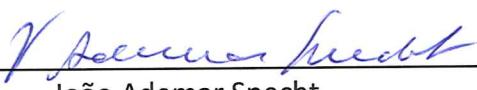
§4º Após concluído o período de tratamento de dados, por determinação legal ou vencida a obrigação contratual, a CONTRATADA deve eliminar de suas bases de dados, em definitivo, todos os dados pessoais fornecidos pelo(a) aluno(a) e pelo CONTRATANTE por força do presente contrato.

9ª CLÁUSULA – DO FORO

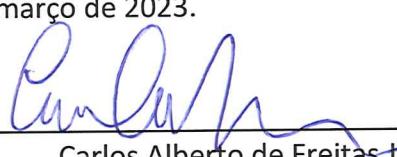
As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte - MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

A contratação será realizada por meio de formulário de inscrição, indicando os dados do CONTRATANTE, do(a) aluno(a) beneficiário(a) e da modalidade contratada, assim como a data da contratação, que passará a integrar o presente contrato.

Belo Horizonte, 13 de março de 2023.



João Ademar Specht
Diretor Administrativo



Carlos Alberto de Freitas Junior
Diretor Acadêmico do Colégio Loyola



1392018



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br | (31) 97122-1486

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado
sob o nº **1392018 - Lv.: B**

O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2023.

(Handwritten signature)

GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - OF. SUBST. () ALVINA G. DO AMARAL
GRAZIELLE M. P. ASSUNÇÃO () JAIRO R. DO NASCIMENTO - SUBSTITUTOS () ANDRÉ SILVA DE PAULO - ESCR. AUTORIZADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/MG - MG

SELO DE CONSULTA: GL61718
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4061.6353.2772.2575

Quantidade de atos praticado(s). 006

Emol: R\$ 95,48 - TFJ: R\$ 26,39 - Rec: R\$ 5,72
Valor Final: R\$ 132,36 - ISSN: R\$ 4,77

Ato(s) praticado(s) por: Wanderson C G Silva - Escrivão

Cod. Ato: 8101-8-3 / 5201-9-1 / 5202-7-1 / 5550-9-1

Consulta a validade deste Selo no site: <https://seletjmg.jus.br>

